



AVISO DE LICITAÇÃO LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 42/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, Estado do Paraná, torna Público, que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026, tipo: **MENOR PREÇO, VALOR TOTAL por LOTE**”.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de registro eletrônico e gestão em saúde com execução de serviços técnicos em manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), atualização, suporte técnico, consultoria técnica, customização, implantação, migração de base de dados e treinamento, incluindo acompanhamento e suporte para o Departamento Municipal de Saúde.

Valor Máximo Total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

As propostas serão acolhidas com início no dia 07/07/2026, às 09h00min.

Fim do cadastramento das propostas no dia 21/07/2026, às 09h00min.

Início da sessão de disputa de lances dia 21/07/2026, às 10h00min.

Os documentos integrantes do Edital estarão disponíveis e deverão ser retirados pelos interessados, no site [http:// www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no site oficial do Município <http://www.arapua.pr.gov.br> (licitação), maiores informações pelo telefone (43) 3444-1230, das 08h ao 12h das 13h às 17h ou através do e-mail: licitacao@arapua.pr.gov.br

Arapuá – Pr., 03 de Julho de 2026.

Manoel Salvador
Prefeito Municipal

Maria Lucia Alves Teté
Pregoeira



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 42/2026 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026
LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 MODO DE DISPUTA: ABERTO

O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ – PR., ATRAVÉS DE PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO, VALOR TOTAL POR LOTE**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <http://www.bll.org.br>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

As propostas serão acolhidas com início no dia 07/07/2026, às 09h00min.

Fim do cadastramento das propostas no dia 21/07/2026, às 09h00min.

Início da sessão de disputa de lances dia 21/07/2026, às 10h00min.

Local de Realização: <https://bll.org.br>, obedecendo ao horário oficial de Brasília- DF.

Modo de Disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de registro eletrônico e gestão em saúde com execução de serviços técnicos em manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), atualização, suporte técnico, consultoria técnica, customização, implantação, migração de base de dados e treinamento, incluindo acompanhamento e suporte para o Departamento Municipal de Saúde**, a qual se dará no valor máximo total de R\$ **26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital - Termo de Referência – Anexo I.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO, VALOR TOTAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrente da prestação dos serviços correrá através das dotações orçamentárias:

Exercício	Conta da despesa	Natureza - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	2890	3.3.90.39.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	07.002.10.301.0015.2051	Do Exercício
2026	2900	3.3.90.39.00.00	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	07.002.10.301.0015.2051	Do Exercício

3. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, **Com Firma Reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br.

3.2. A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).



3.8. As **microempresas e ou empresas de pequeno porte**, deverá informar seu enquadramento de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, para fazer valer o direito conforme preconiza a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. **DAS CONDIÇÕES:**

4.1.1. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, e que atendam a documentação exigida para o respectivo cadastramento e estiverem regularmente cadastradas junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), até o horário limite previsto neste edital para cadastramento das propostas.

4.1.2. Este edital não é exclusivo para MICROEMPRESA – ME., MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – ME., E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP., considerando o artigo 49 inciso III da Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar nº. 147/14 porém o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição;

4.1.3. O fato do edital não ser exclusivo para MICROEMPRESA – ME., MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – ME., E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP., não impede sua participação neste certame.

4.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições do Edital e seus anexos;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3. **Juntamente com a proposta reajustada, sob pena de desclassificação, a licitante deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme Anexo III, a qual estabelece:**

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, o não preenchimento do campo acima mencionado acarretará em desclassificação do licitante;

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para **microempresas e empresas de pequeno porte**, o não preenchimento do campo acima mencionado apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, não sendo critério para desclassificação/inabilitação;

4.3.2. Que conhece todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;



4.3.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.3.4. Que que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.3.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerão por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação da Pregoeira, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital. “É facultado ao Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo”.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123, de 2006.



5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. VALOR TOTAL do LOTE deverá ser informado o VALOR UNITÁRIO/TOTAL PARA O LOTE EXPRESSO EM REAIS, com somente duas casas decimais após a vírgula;

6.1.2. **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos, dentre estes, todas as despesas de pessoal, com frete, seguros, impostos, taxas, ônus legais e demais encargos sociais, trabalhistas e demais despesas indispensáveis à execução dos serviços.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no EDITAL.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.



- 7.2.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. **O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.**
- 7.5.2. Os lances deverão ser ofertados pelo **Valor Total por Lote**.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- b. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
- c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.
- 7.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.12. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil <https://bll.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, sendo que será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, nos sítios eletrônicos utilizados para divulgação.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts.44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 017/2024.

7.16. Havendo propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17. A melhor classificada nos termos do item 7.16 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.16 para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, na seguinte ordem:**

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.2. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e em seus Anexos.

8.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em Ata;

8.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



8.5.4. comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5.4.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.4.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.4.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.4.4. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.4.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de **2 (duas) horas**, via e-mail, após a solicitação da Pregoeira, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

9.2. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123, de 2006.

9.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A PREGOEIRA VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO.

9.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.5. **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1 Serão aceitos registros de CNPJ/MF de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.9. Cédula de Identidade ou outro documento de identificação dos sócios/proprietários da empresa.

9.11. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.11.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



9.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.11.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

9.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais.

9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.12.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº. 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos **últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a **microempresas e empresas de pequeno porte**, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



9.19. A Pregoeira, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter descrição/quantitativo dos serviços com valor unitário/total p/ o Lote, de acordo com o Termo de Referência, com duas casas decimais.

10.1.1. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta na BLL Compras, sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4. Os preços dos lotes deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, se for o caso, será concedido o prazo de, **no mínimo, 30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

11.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na bll.org.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.



14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil).

14.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implicano reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

14.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

14.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

14.4. Por ocasião da assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

14.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

14.5. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



14.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

14.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.7.

14.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente, mediante justificativa de vantajosidade e interesse público, até o limite legal de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

16.10. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.11. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o impacto negativo das variações de insumos e serviços na economia contratual.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

17.4. Registro que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

18. DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. Os servidores da Administração e a Contratada devem e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos do item 18.1, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;



V - “prática obstrutiva”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de fraude e de corrupção;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção.

18.3. Constatado, mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o envolvimento da empresa Contratada ou de pessoa física a ela vinculada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, a Administração aplicará as sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização com fundamento na Lei nº. 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do Contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



19.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

19.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

19.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 19.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do LOTE/ITEM.

19.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 19.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do LOTE/ITEM.

19.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 19.1.

19.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 19.1.

19.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Arapuã/PR., e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

19.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

19.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

19.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

19.2.12. A aplicação das sanções previstas no Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, será designado **fiscal Nelza de Oliveira Salvador e a gestora Cheila Aparecida Domingues do Contrato** para acompanhar e fiscalizar a **prestação dos serviços**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a **prestação dos serviços** e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



20.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, via e-mail: licitacao@arapua.pr.gov.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada no sítio oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sítio oficial eletrônico.

22.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica, conforme art. 17, § 4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

22.3. Todas as comunicações serão formalizadas através da bll.org.br e, no que couber, através do e-mail: licitacao@arapua.pr.gov.br.



22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

22.15. A Autoridade Superior do Município de Arapuã – Pr., poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15.1. A anulação do pregão induz à do Contrato.

22.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



22.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bll.org.br, no site oficial do Município: <http://www.arapua.pr.gov.br>, e também poderão retirado no Departamento de Licitação do Município de Arapuã – Pr., localizado na Rua Presidente Café Filho, nº. 1410, Centro, Arapuã – Pr., nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Declaração Unificada;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Declaração a ser Apresentada pelas Empresas do Simples Nacional;

ANEXO VI – Declaração de Obrigações pertinentes á LGPD.

Arapuã – Pr., 03 de Julho de 2026.

Manoel Salvador
Prefeito Municipal

Maria Lucia Alves Teté
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. do objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de registro eletrônico e gestão em saúde com execução de serviços técnicos em manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), atualização, suporte técnico, consultoria técnica, customização, implantação, migração de base de dados e treinamento, incluindo acompanhamento e suporte para o Departamento Municipal de Saúde, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I**, conforme abaixo:

LOTE 01

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	1	UNIDADE	Implantação de Software de Gestão de Saúde Pública com todos os módulos da Atenção Primária em Saúde, Painel de Relatórios B.I. e Portal da Transparência em Saúde.	2.000,00	2.000,00
2	12	MÊS	Licença de Uso de Software de Gestão de Saúde Pública com todos os módulos da Atenção Primária em Saúde, Painel de Relatórios B.I. e Portal da Transparência em Saúde.	2.000,00	24.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE 01 (R\$)					26.000,00

2. da licença de uso do sistema de informação para gestão da saúde

A licença de uso da solução, concedida pelo tempo de validade do contrato, é a cessão do direito de uso não exclusivo do sistema de informação para gestão da saúde do município.

Não haverá restrições quanto ao número de usuários, estações de trabalho, ou unidades de atendimento que utilizarão o SOFTWARE, sendo também facultativo a municipalidade disponibilizar o mesmo a todos seus prestadores de serviço e municípios contratualizados, de forma a gerir todos os serviços prestados, direta ou indiretamente, não sendo permitida a cobrança de custo adicional de licenciamento, caso o número de usuários, acessos simultâneos e/ou estações de trabalho seja alterado para mais ou para menos, esta variação estará automaticamente licenciada e não irá gerar custo adicional.

Excetua-se a esta regra, o licenciamento dos dispositivos móveis para uso dos agentes comunitários de saúde e Equipes de Saúde da Família, que limitar-se-á ao número de dispositivos simultâneos contratados.

3. da migração de dados

O serviço de migração de dados será executado de forma compartilhada entre as partes (Contratada e Contratante), de forma organizada e clara.

A Contratada deverá realizar a importação dos seguintes dados:

Cadastro de cidadãos;



Registros de prontuário;

Históricos de consumo de medicamentos;

Históricos de aplicação de imunobiológicos;

Laudos laboratoriais pré-emitidos (emitidos em PDF no sistema anterior, para trazer junto as assinaturas digitalizadas dos profissionais que liberaram os resultados).

A Contratada deverá disponibilizar equipe com experiência em serviços de migração de dados a fim de executar as rotinas de migração.

A Contratada também deverá disponibilizar ferramentas tecnológicas adequadas para a correta e eficiente migração dos dados e oferecer serviços de consultoria técnica para resolução de problemas e conflitos inerentes ao serviço de migração de dados, tais como: consolidações e inconsistências.

As atividades de consultoria técnica e execução para migração de dados por parte da Contratada deverão ser executadas e computadas dentro das horas previstas para adaptação neste edital.

A Contratante deverá, após a migração dos dados, realizar validação dos mesmos, antes de iniciar-se a implantação.

4. da garantia e dos prazos para resolução de incidentes

Caberá a Contratada garantir, durante a vigência contratual, o correto funcionamento do SOFTWARE fornecido, tratando e eliminando vícios e falhas que venham a apresentarem-se, conforme as seguintes regras:

Sobre as prioridades:

INCIDENTES P1 - São fatos que impedem totalmente o uso do sistema e, requerem início imediato do atendimento, após o registro da ocorrência pelo cliente. Estes eventos devem ser atendidos com prontidão pela Contratada pela Contratante. O prazo para início do atendimento será de 30 minutos a contar da abertura do chamado pela Contratada.

INCIDENTES P2 - Situações em que o atendimento ao público é comprometido sem que haja forma de contornar o problema. Neste cenário, a Contratante fará notificação a Contratada e, o início do atendimento não deverá ser superior a 3 horas da abertura do chamado.

INCIDENTES P3 - Casos em que o atendimento ao público é comprometido mas, existe alguma forma de contorno paliativo. O registro deste tipo de incidente pode ser feito diretamente no sistema de chamados eletrônico da Contratada e, o atendimento deve iniciar-se em até 1 dia útil.

INCIDENTES P4- Casos em que existem problemas ou vícios em telas que não envolvem atendimento ao público mas, que geram impacto em produtividade dos colaboradores. Problemas relacionados a erros em recursos não funcionais, problemas de performance e outros em que não haja prejuízo iminente para a Contratante. O atendimento deve ser iniciado em até 5 dias úteis.



4.1 das formas de acionamento da Contratada pela Contratante

O registro de chamados de prioridade P1 e P2 deve ser feito pela Contratada, através do acionamento dos canais de suporte interativos da Contratante.

O prazo para atendimento conta a partir do horário do registro da ocorrência.

Este acordo de prazos é válido unicamente para incidentes, não se aplicando a customizações, adaptações e evoluções.

5. dos serviços de manutenção e suporte técnico

O serviço de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva relacionado na definição do objeto é obrigação da empresa fornecedora do SOFTWARE visando manter o mesmo em perfeito funcionamento durante toda vigência contratual.

Será pago à Contratada mensalmente, o valor referente ao fornecimento de manutenção legal, corretiva e suporte técnico.

Manutenções que envolvam customização, adaptação ou evolução, serão pagas sob demanda.

5.1 das manutenções

Entende-se por ‘manutenção corretiva’ aquelas adequações que forem necessárias para o reparo de imperfeições ou falhas no sistema aplicativo que o impeça de funcionar adequadamente. Este tipo de manutenção engloba os incidentes e, não deve sob nenhuma hipótese consumir horas relativas a customização, adaptação ou evolução.

Entende-se por ‘manutenção legal’, aquela que for necessária para adequar o sistema aplicativo a um novo quadro normativo originado por alteração na legislação municipal, estadual ou federal. Este cenário não aceitará também consumo de horas previstas para customização, adaptação ou evolução. Os prazos referentes a estas demandas serão sempre os previstos na legislação, salvo os da legislação municipal, que serão acordados, caso a caso entre as partes.

Entende-se por ‘manutenção evolutiva’ aquelas manutenções que visem a implementação de novas funcionalidades à solução, ou ainda a evolução das funcionalidades existentes, a fim atender necessidades novas percebidas ao longo do processo de uso do sistema, desde que não estejam compreendidas como manutenção legal. Estas demandas deverão consumir as horas previstas para customização, adaptação ou evolução, conforme termos editais.

Os serviços de manutenção corretiva, manutenção legal e manutenção evolutiva serão prestados durante toda a vigência contratual, sem exceções.

5.2 do suporte

Entende-se por suporte técnico, o atendimento em segundo nível pela Contratada, aos técnicos da Contratante. Este atendimento deve ser garantido durante toda vigência contratual.

O suporte técnico deverá ser disponibilizado de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, excetuando-se feriados municipais, estaduais ou federais, nas localidades das partes.

Deverá ser disponibilizado, pela Contratada equipe para suporte, correção de erros e atendimento de dúvidas, sempre restrito à equipe técnica do município, seja à distância (atendimento remoto) ou presencial (atendimento in loco), de acordo com a necessidade da mesma, durante todo o período de contrato, respeitando os horários descritos.



Haverá suporte ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, exclusivamente para atendimento a incidentes, durante toda vigência contratual.

Haverá ainda a necessidade de que a Contratada disponibilize um gerente de projetos para acompanhar o projeto de implantação, conforme cronograma definido.

A Contratada manterá um atendente de primeiro nível, em espaço cedido pela Contratante, que auxiliarão na abertura de chamados, solicitações junto a Contratada e suporte técnico às unidades da Contratante, entre 8:00 e 17:00, sendo que estes utilizarão a infraestrutura fornecida pela Contratante;

5.3 do registro de chamados

O atendimento de chamados cujo prazo não seja descrito em casos anteriores deve iniciar-se em até 4 dias úteis a contar da abertura dos mesmos.

A comunicação entre a Contratante e a Contratada deverá ser documentada via software disponibilizado pela Contratada. Esta regra serve para todos os chamados, devendo utilizar os tempos estipulados neste documento.

Em chamados de prioridade P1 ou P2 (apenas para incidentes) dentro ou fora do horário de expediente, ou ainda em caso de indisponibilidade do software disponibilizado pela empresa, a contratante deverá ser atendida via telefone, WhatsApp, comunicador ou meio síncrono outro meio de comunicação.

Todos os atendimentos prestados pela Contratada devem estar registrados em chamados, contendo minimamente a solicitação inicial, data de abertura, solicitante, técnico responsável da Contratada, status, desfecho e data de encerramento.

Os chamados serão abertos no software de chamados fornecido pela Contratada e o seu recebimento pela empresa deverá ser confirmado com a alteração da situação da solicitação no próprio software, a qual poderá ser consultada pelo histórico da mesma. Os itens abaixo deverão ser inseridos no histórico pela contratada:

- número do chamado - objetivando a identificação única do mesmo;
- data e hora de abertura;
- tipo de solicitação (se é o registro de um incidente, manutenção legal, adaptativa, evolutiva, ou outro);
- status do chamado (indica se o mesmo foi registrado pela Contratada, acatado pela contratante, encontra-se em produção, em fila, aguardando aprovação de proposta comercial, aguardando liberação de versão, aguardando validação pela Contratante ou concluído);
- técnico da Contratada responsável pelo acompanhamento do chamado.

5.4 dos e-mails

Todas as comunicações que não caracterizarem chamados, devem ser feitas preferencialmente via e-mail, através dos endereços que devem ser fornecidos pela Contratada na elaboração do plano de implantação. As comunicações feitas por e-mail não estão sujeitas aos prazos estabelecidos para os chamados.



6. as homologações

A Contratada deverá manter instalado e atualizado ambiente para homologação de versões e para testes e treinamentos na infraestrutura disponível, visando garantir que em produção apenas sejam feitos registros de fato reais.

7. as atualizações

Caberá a Contratada disponibilizar de forma organizada um calendário de atualizações, junto ao cronograma de implantação.

Em caso de resolução de incidentes imediatos, é necessário obter autorização da **gestora do Contrato** para realizar atualização do sistema, caso não seja possível apenas corrigir o problema sem trocar a versão.

A Contratante pode solicitar a imediata reversão da atualização do sistema, caso sejam constatadas falhas de alta criticidade que já tenham sido resolvidas pela Contratada.

A Contratada deve informar à Contratante todas as solicitações atendidas com a atualização bem como as configurações necessárias para o funcionamento do sistema após a atualização, através de ferramenta administrativa, dentro do próprio SOFTWARE.

A Contratante deverá aprovar as solicitações atendidas em ambiente de homologação para liberar o envio à produção. Caso as solicitações atendidas aprovadas pela contratante apresentarem problemas em homologação, os mesmos devem ser resolvidos antes da implantação em produção da referida versão.

8. da justificativa da contratação

A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por serviços de saúde no âmbito municipal, bem como da necessidade de modernização e informatização dos processos administrativos e assistenciais da rede pública de saúde. Atualmente, a ausência de um sistema informatizado integrado dificulta o controle eficiente de atendimentos, prontuários, agendamentos, estoques de medicamentos, relatórios gerenciais e demais rotinas essenciais à gestão da saúde pública.

A implantação de um software especializado permitirá maior organização, agilidade e segurança no armazenamento e no acesso às informações dos pacientes, promovendo a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população. Além disso, possibilitará a integração de dados, redução de erros operacionais, otimização do tempo dos profissionais de saúde e melhor acompanhamento dos indicadores de saúde do município.

Destaca-se ainda que a utilização de sistema informatizado contribui para o atendimento às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à informatização dos serviços, transparência, controle social e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir maior controle e rastreabilidade das ações realizadas no âmbito da saúde, permitindo a geração de relatórios confiáveis para prestação de contas aos órgãos de controle e planejamento de políticas públicas mais eficazes.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para implantação e licenciamento de software de gestão de saúde pública mostra-se essencial e estratégica para o aprimoramento dos serviços de saúde do Município de Arapuã – Pr., proporcionando maior eficiência administrativa, qualidade no atendimento e melhor aplicação dos recursos públicos.

9. do prazo e condições de fornecimento

Conforme estabelecido na Minuta **do Contrato - Anexo II - CLÁUSULA SEGUNDA.**

10. do pagamento

Conforme estabelecido na Minuta **do Contrato - Anexo II - CLÁUSULA QUINTA.**

11. das responsabilidades

Conforme estabelecido na Minuta **do Contrato - Anexo II - CLÁUSULA NONA.**

12. dotação orçamentária

As despesas ocorrerão através das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Conta da despesa	Natureza - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	2890	3.3.90.39.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	07.002.10.301.0015.2051	Do Exercício
2026	2900	3.3.90.39.00.00	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	07.002.10.301.0015.2051	Do Exercício

13. da vigência

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente, mediante justificativa de vantajosidade e interesse público, até o limite legal de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14. da fiscalização

Fiscal **Nelza de Oliveira Salvador** do Contrato.

Gestora **Cheila Aparecida Domingues** do Contrato

15. da prova de conceito

Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, ainda antecedendo a homologação e a adjudicação a Autoridade Competente convocará a proponente classificada em primeiro lugar, a qual fica obrigada a comprovar o atendimento de todos os módulos, e de cada destes módulos atenda no mínimo 80% de suas funcionalidades nos sistemas descritos no presente Edital, por meio da realização de demonstração.

A adjudicação dos serviços fica condicionada a execução da demonstração e comprovação pela licitante ao Departamento Municipal de Saúde, através de prova de conceito.

A prova de conceito deverá ser realizada de forma presencial após o encerramento do certame, nas dependências da Prefeitura Municipal em data e horário comunicado na Plataforma BLL.



Caso a proponente classificada em primeiro lugar não atenda pelo menos 80% de cada módulo dos sistemas descritos no Edital, ela será desclassificada e a empresa classificada em segundo lugar será convocada para realizar apresentação de seus sistemas, assim sucessivamente, até que uma das empresas habilitadas atenda integralmente o presente edital.

- A primeira classificada deverá comprovar através de Prova de Conceito (POC) que atende no mínimo 90% de cada módulo dos sistemas e descritos no Edital, sob pena de desclassificação, conforme abaixo detalhado:
- A Prova de Conceito consistirá na apresentação das soluções (sistema de saúde).
- A POC permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características dos produtos e sua real e integral compatibilidade com os requisitos exigidos no Edital.
- Participarão da POC os representantes credenciados da licitante, membros do corpo técnico da TI do Município e membros do Departamento de Saúde.
- A Prova de Conceito deverá ser realizada de forma presencial nas dependências da Prefeitura Municipal.
- Durante a POC serão feitos questionamentos à LICITANTE permitindo a verificação dos requisitos constantes do projeto apresentado.
- O hardware e o software necessários para a realização da prova de conceito são de inteira responsabilidade da licitante habilitada.
- As apresentações de softwares que produzam dúvida quanto aos resultados obtidos poderão levar à desclassificação da licitante.
- Não será permitido durante a realização da prova de conceito:
- O uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;
- A gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas) durante e após a realização da prova em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação.

16. do responsável pelo termo de referência

Este Termo de Referência foi elaborado pelos abaixo assinados, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

Arapuã – Pr., 03 de Julho de 2026.

Nelza de Oliveira Salvador
Diretora do Departamento de Saúde

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de registro eletrônico e gestão em saúde com execução de serviços técnicos em manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), atualização, suporte técnico, consultoria técnica, customização, implantação, migração de base de dados e treinamento, incluindo acompanhamento e suporte para o Departamento Municipal de Saúde.

Lote

Condições de Pagamento: O pagamento dos serviços de implantação / migração de base de dados / treinamento / consultoria / suporte / customização / manutenção serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços e o pagamento dos serviços MENSAIS de locação de licença de uso de software de gestão de saúde pública serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente à prestação, mediante respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestado pela gestora e fiscal do Contrato, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, através de transferência eletrônica para Conta Bancária da Contratada indicada pela mesma.

Prazo e condições de fornecimento:

O prazo total disponibilizar instalados e prontos para uso todos os softwares necessários para o completo uso da ferramenta, fornecendo endereços de acesso, login e senha com permissões administrativas é de 30 (trinta) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.

Proposta: 60 dias.

<<assinatura do responsável legal>>

Nome: Rg Cpf/mf Carimbo



ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026

_____(NOME DA EMPRESA)__, CNPJ/MF nº ____sediada_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- () Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- () Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- () Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- () Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- () Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- () Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- () Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- () Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- () Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei Federal nº. 14.133/2021.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

<<assinatura do responsável legal>>

Nome: Rg Cpf/mf



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº. /2026

CONTRATO Nº. ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ/PR E A EMPRESA _____

Pelo presente Contrato nº. /2026, integrante do Processo Licitatório nº. 42/2026, pela modalidade de Pregão ELETRÔNICO nº. 21/2026, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARAPUÃ/PR., pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.388/0001-44, situada á Rua Presidente Café Filho, nº. 1410, Centro, no Município de Arapuã, Estado do Paraná – Pr., CEP: 86.884-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Manoel Salvador, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho, nº. 264, Centro, no Município de Arapuã, Estado do Paraná – Pr., CEP: 86.884-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., situada à, no Município de, Estado do, neste ato representado pelo (a) Representante Legal, Sr (a).....portador da Cédula de Identidade RG sob o nº..... e inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na....., no Município de, Estado do (a)–, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 21/2026, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – do objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de registro eletrônico e gestão em saúde com execução de serviços técnicos em manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), atualização, suporte técnico, consultoria técnica, customização, implantação, migração de base de dados e treinamento, incluindo acompanhamento e suporte para o Departamento Municipal de Saúde, conforme abaixo:

Cláusula Segunda – do prazo e condições de fornecimento

2.1. O prazo total disponibilizar instalados e prontos para uso todos os softwares necessários para o completo uso da ferramenta, fornecendo endereços de acesso, login e senha com permissões administrativas é de 30 (trinta) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.

2.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais da Contratada, devidamente capacitados, responsáveis por todo o acompanhamento da implantação bem como da execução dos serviços de acordo com as especificações do cronograma definido pelo Departamento de Saúde.

2.3. A conversão/migração deve contemplar o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações do sistema em uso, e são de responsabilidade da Contratada a conversão.



- 2.4. A Contratada será responsável pela instalação do sistema e software necessário, sendo que a instalação engloba toda a configuração necessária para o perfeito funcionamento dos sistemas.
- 2.5. Qualquer instalação, configuração, migração nos computadores deverá ser feita com a supervisão de funcionários da Contratante.
- 2.6. No momento da importação de dados deverá a Contratada importar no mínimo os seguintes: Cadastro de cidadãos; Registros de prontuário; Históricos de consumo de medicamentos; Históricos de aplicação de imunobiológicos; Laudos laboratoriais pré-emitidos (emitidos em PDF no sistema anterior, para trazer junto as assinaturas digitalizadas dos profissionais que liberaram os resultados).
- 2.7. A Contratada deverá disponibilizar equipe com experiência em serviços de migração de dados a fim de executar as rotinas de migração.
- 2.8. A Contratada também deverá disponibilizar ferramentas tecnológicas adequadas para a correta e eficiente migração dos dados e oferecer serviços de consultoria técnica para resolução de problemas e conflitos inerentes ao serviço de migração de dados, tais como: consolidações e inconsistências.
- 2.9. A Contratada deverá ministrar treinamento em separado para os grupos de usuários de cada um dos sistemas fornecidos, acompanhado de tarefas reais do usuário em seu local de trabalho.
- 2.10. A Contratante deverá fornecer os equipamentos necessários para o treinamento como no mínimo: microcomputadores, impressoras, mesas e cadeiras e também um sala de treinamento.
- 2.11. A Contratada deverá treinar os usuários dentro do período de implantação, em carga horária e com métodos suficientes a capacitação para normal uso do ferramental tecnológico a ser fornecido.
- 2.12. Após o treinamento, os usuários deverão ser capazes de operar completamente seus respectivos sistemas, incluindo o cadastramento de dados, emissão de relatórios, geração de arquivos, realização de consultas complexas e gerenciamento dos sistemas (com tarefas como gerenciamento de usuários, correções de entradas de dados incorretas, verificação de inconsistências, entre outros).
- 2.13. O atendimento à solicitação do suporte será feita por técnicos habilitados com objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema implantado, durante todo período de vigência do contrato. Esse atendimento, quando necessário, deverá ser feito por telefone, e-mail ou através de serviços de suporte remoto.
- 2.14. O suporte técnico deverá ser disponibilizado de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, excetuando-se feriados municipais, estaduais ou federais, nas localidades das partes.
- 2.15. As atualizações devem ser feitas sempre em horário agendado, com autorização prévia da **gestora e fiscal do Contrato**, em janela de manutenção programada.



2.16. A Contratada deverá estar ciente em que se tratando de serviços de saúde, toda e qualquer atualização, será ordinariamente realizada fora dos horários comerciais e em finais de semana, conforme previamente determinado pelo Departamento Municipal de Saúde, e sem qualquer tipo de ônus para o município. No entanto, todas as configurações necessárias para o funcionamento do sistema devem ser informadas dentro do horário de funcionamento da Contratante.

Cláusula Terceira – do prazo de vigência:

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente, mediante justificativa de vantajosidade e interesse público, até o limite legal de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Claúsula Quarta – do preço:

4.1. O Valor Total é de R\$ ().

Claúsula Quinta – do pagamento:

5.1. O pagamento dos serviços de implantação / migração de base de dados / treinamento / consultoria / suporte / customização / manutenção serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços e o pagamento dos serviços MENSALIS de locação de licença de uso de software de gestão de saúde pública serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente à prestação, mediante respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestado pela gestora e fiscal do Contrato, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, através de transferência eletrônica para Conta Bancária da Contratada indicada pela mesma.



5.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previsto no Contrato.

5.3. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, o qual deverá ser pago quando do surgimento da disponibilidade para tal.

5.6. Em havendo necessidade de substituição de Nota Fiscal Eletrônica por conduta comprovada da Administração, contar-se-á como marco inicial do prazo para liquidação a data de emissão do primeiro documento de cobrança, independentemente da data de emissão do documento substituto.

5.7. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal Eletrônica por culpa do fornecedor, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem e, em caso que seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua Notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

5.17. A NOTA ou DOCUMENTO FISCAL deverão ser emitidas em observância às regras das Instruções Normativas da RFB Receita Federal do Brasil nº. 1234/2012, Anexo I, e 2145/2023, com a devida retenção do imposto de renda na fonte, nos casos em que a Contratada não seja isenta, ou imune.

Claúsula Sexta – dos recursos orçamentários:

6.1. As despesas decorrente da prestação dos serviços correrá através das dotações orçamentárias:

Exercício	Conta da despesa	Natureza - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	2890	3.3.90.39.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	07.002.10.301.0015.2051	Do Exercício
2026	2900	3.3.90.39.00.00	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	07.002.10.301.0015.2051	Do Exercício

Claúsula Sétima – da fiscalização:

7.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, será designado **fiscal Nelza de Oliveira Salvador e a gestora Cheila Aparecida Domingues do Contrato** para acompanhar e fiscalizar a **prestação dos serviços**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a **prestação dos serviços** e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.



7.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Claúsula Oitava – da rescisão:

8.1. A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato em casos de infração de qualquer de suas cláusulas por parte da Contratada, sem que caiba ao mesmo direito a qualquer indenização.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 137 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, sujeitando-se a Contratada à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto do Contrato, salvo se a infração contratual for considerada de pequena monta, caso em que a multa será de 10% (dez por cento).

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei Federal nº. 14.133/21.

8.4. A inexecução total ou parcial das compras e serviços a serem pactuados ensejará a rescisão do instrumento contratual, com consequências nele estabelecidas e as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme abaixo discriminado, observadas ainda as disposições do Edital:

I - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovado, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como demais regras aplicáveis, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e /ou congêneres.

II - Será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato na hipótese de inexecução total do Contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa do Contratado, bem como uma das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra “b”.

III- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora de 0,5 (meio por cento) ao dia, com limite de 10%, nos termos do "caput" do Art. 162 da Lei Federal nº. 14.133/21.



IV - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do contratado ou se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

V - As multas serão cumulativas.

VI - Será considerada recusa formal à contratação a não retirada e a não assinatura do Contrato após decorridos 10 (dez) dias da contratação ou a não prestação dos serviços após decorridos 02 (dois) dias além do prazo de prestação dos serviços estabelecido, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

VII - A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido para a prestação dos serviços.

Claúsula Nona – das responsabilidades:

9.1. Constituem obrigações da Contratante:

9.1.1. Acompanhar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e Contrato;

9.1.2. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e Contrato;

9.1.5. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, no sentido de proporcionar todas as condições p/ que a mesma possa desempenhar suas execuções;

9.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.9. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.2. Constituem obrigações da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



9.2.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; (art. 92, XVI, Lei Federal nº. 14.133/21);

9.2.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

9.2.5. Todas as despesas de impostos e fretes correrão por conta da Contratada;

9.2.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

9.2.8. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

Claúsula Décima – do reajuste:

10.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contrados da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), **divulgado pelo IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

10.10. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.11. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o impacto negativo das variações de insumos e serviços na economia contratual.



Claúsula Décima Primeira – das alterações:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido á previa aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

11.4. Registro que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Claúsula Décima Segunda – do combate á fraude e corrupção:

12.1. Os servidores da Administração e a Contratada devem e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos do item 12.1, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

V - “prática obstrutiva”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de fraude e de corrupção;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção.



12.3. Constatado, mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o envolvimento da empresa Contratada ou de pessoa física a ela vinculada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, a Administração aplicará as sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização com fundamento na Lei nº. 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

Claúsula Décima Terceira – do foro:

13.3. Para todas as questões oriundas do Contrato, será competente o Foro da Comarca de Ivaiporã – Pr., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Arapuã – Pr., _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ARAPUÃ/PR.
Manoel Salvador - Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ 2 _____



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

_____(Nome da empresa)_____, com sede _____(endereço completo)_____, CNPJ/MF nº._____,DECLARA à_____, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta enquadrada com **Microempresa - ME OU Empresa de Pequeno Porte - EPP.**, **(ESPECIFICAR ENQUADRAMENTO)** nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, alteradas pelas Leis Complementares nºs. 128/2008 e 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

_____(LOCAL), ____ de _____ de 2026.

*A presente declaração poderá ser substituída pela identificação da condição de “Simples Nacional” em nota fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

Assinatura do Responsável

nome e assinatura do **CONTADOR**
CRC nº.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026

DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXXXX], DECLARA, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, no que dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - (LGPD) que:

1. (...) Protegeremos todos os dados pessoais a que tenhamos acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. (...) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso.
3. (...) Não compartilharemos com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. (...) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, eliminaremos os dados obtidos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
5. (...) Orientamos e treinamos nossos empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
6. (...) Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, será mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Aracaju,

____(LOCAL)_, ____de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante